

ACESSO À JUSTIÇA



FICHA TÉCNICA

Compropriedade Intelectual:

FDC

CCS

Namati

Equipa Técnica:

Nadja Gomes

Ellie Feinglass

Revisão Técnica:

Eduardo Malo

Casimiro Guilamba

Silvia Sumbane

Juvelina Sumbana

Desenho Gráfico:

RECONNECT – Consultoria & Serviços, LDA

Maputo, Junho de 2020

ACESSO À JUSTIÇA

INTRODUÇÃO

As populações chave e as populações vulneráveis são pessoas ou grupos de pessoas que estão sob risco elevado de exposição ao HIV bem como a discriminação e violação de outros direitos, devido a factores sócio-económicos, culturais ou comportamentais.



Populações chave são as trabalhadoras de sexo (TS), os homens que fazem sexo com homens (HSH), usuários de drogas injectáveis (UD) e reclusos.

Pessoas vulneráveis incluem as crianças órfãs, jovens, mulheres e raparigas dos 10 aos 24 anos, pessoas vivendo com HIV (PVHIV), pessoas com deficiência e idosos.

Estes grupos de pessoas vêem muitas vezes os seus direitos humanos violados devido ao estigma e discriminação associado a doença, género, condição social, orientação e opções sexuais.

Em Moçambique foram criadas várias leis e instituições para proteger os grupos vulneráveis e populações chave. Esta brochura é um contributo para a promoção e divulgação de direitos humanos, estratégias de identificar violações e ou barreiras comuns, e instituições formais e informais que se pode recorrer em busca de justiça.

DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS GRUPOS VULNERÁVEIS E DAS POPULAÇÕES CHAVE

A Constituição da República de Moçambique (CRM)

direito a vida e a igualdade
direito de acesso a justiça
direito à educação
direito a herança e ao uso e aproveitamento da terra

A Lei de Protecção da Pessoa, do Trabalhador e do Candidato a Emprego Vivendo com HIV (Lei nº 19/2014)

direito a não ser discriminado
direito à confidencialidade
direito à dignidade, bom nome, honra e privacidade
direito de criar família

Lei de Protecção de Menores, Lei Contra Violência Doméstica, Lei de Prevenção e Combate às Uniões Prematuras, Lei de Trabalho e outras que protegem e responsabilizam quem viola os direitos

direito de não ser violentado física e psicologicamente
direito da criança não celebrar casamento prematuro
direito ao trabalho
direito de crescer profissionalmente
direito de reclamar e apresentar queixas

Os direitos mencionados acima são direitos fundamentais que todas as pessoas têm, simplesmente pelo facto de serem seres humanos. Estes direitos devem ser respeitados por todos, e o Estado tem a obrigação de garantir a sua protecção através dos meios informais ou formais de acesso à justiça.

Os direitos dos cidadãos podem ser violados:

- por acção quando o Estado, através do seu agente ou pessoa age activamente e viola um direito. Por exemplo um polícia ou pessoa que agride fisicamente uma TS ou quando um familiar difama uma TS, contando aos vizinhos o que ela faz para sobreviver.
- por omissão quando um agente do Estado ou pessoa não age quando devia agir. Por exemplo quando uma autoridade assiste a um crime contra HSH/PVHIV e não presta socorro, quando uma parteira não faz parto porque a mulher grávida não deu “dinheiro de refresco”, quando os pais não alimentam nem cuidam dos filhos menores de idade.



EXEMPLOS DE VIOLAÇÕES COMUNS QUE AFECTAM OS GRUPOS VULNERÁVEIS E POPULAÇÕES CHAVE

Violações comuns ao nível da família e comunidade:

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E/OU EMOCIONAL

Ocorre quando se ameaça, humilha, insulta ou isola a mulher. Por exemplo chamar a pessoa de sidosa, insinuar que a pessoa já está morta por ser seropositiva, chamar de puta porque é TS, casamento prematuro, etc.

VIOLÊNCIA ECONÓMICA E/OU PATRIMONIAL

Afecta os bens. Ocorre quando em razão do estado de saúde, orientação sexual, se nega a mulher o direito à herança, à terra, a alimentos ou se expulsa a mulher de casa alegadamente porque transmitiu HIV ao marido ou porque é TS

VIOLÊNCIA SEXUAL

Quando mediante intimidação, ameaça, coacção ou uso da força se obriga a pessoa a ter relações sexuais, a usar o sexo ou a comercializar sua sexualidade. Por exemplo forçar rapariga ou TS a ter relações sexuais com ou sem preservativo, casamento com menor

VIOLÊNCIA FÍSICA

Considera-se qualquer conduta que magoe o corpo de outra pessoa, como bofetadas, puxar, empurrar, agredir com armas ou objectos. Por exemplo agredir HSH pela sua orientação sexual

VIOLÊNCIA SOCIAL

Acontece quando se proíbe a rapariga de estudar ou pessoa de conviver com familiares, amigos e vizinhos porque está doente, vai contaminá-los, envergonhar a família porque é TS ou HSH, casamentos prematuros, etc.

VIOLÊNCIA MORAL

Quando se calunia, difama ou produz injúria. Por exemplo chamar a pessoa de seropositiva, dizer que apanhou HIV porque é trabalhadora de sexo, publicar a imagem da pessoa ligada a doença, orientação sexual, etc.

TIPOS DE VIOLÊNCIA

Violações comuns ao nível das relações de trabalho:

- Discriminação e estigma. Por exemplo quando um funcionário é afastado dos convívios laborais pela sua orientação sexual (HSH) ou por ter HIV; quando o funcionário é tratado pelos colegas de forma humilhante pelos gestos femininos que tem quando é do género masculino.
- Violação da privacidade e confidencialidade. Pode ocorrer quando o patronato aborda assuntos privados (por exemplo revelar a orientação sexual, o estado de saúde, que fulana é amante de alguém, etc.) de um trabalhador na presença de outros colegas ou pessoas estranhas que não tem nada haver com o assunto.
- Exclusão de oportunidades de educação e formação profissional.
- Não progressão na carreira associada a doença, orientação ou opção sexual. Por exemplo quando trabalhador que é HSH ou tem HIV é o mais competente e dedicado na empresa, mas não é promovido pela sua condição.
- Falta de assistência médica e medicamentosa.
- Falta injustificada dada por exemplo para punir, prejudicar trabalhador por ser HSH; falta dada ilegalmente ao trabalhador seropositivo por ir à consulta ou ir levantar ARV (anti-retrovirais).
- Despedimento injusto.



“Senti me humilhado quando perante os meu colegas meu patrão disse que eu era filho do diabo porque andava com um homem igual a mim. Fui expulso a pontapé e despedido... até hoje sinto dores na perna esquerda...”



Violações comuns ao nível da unidade sanitária:

- Atendimento sem cortesia ou respeito. Por exemplo falar de forma rude, aos gritos nas consultas, na farmácia, no laboratório, nas chamadas.
- Discriminação, que inclui referir aos pacientes com HIV ou aos HSH como “doentes”, entre outras formas pejorativas de tratamento (como “sidoso”, “anormal”, etc.); assumir que homens que fazem sexo com homens são seropositivos, prostitutos, etc.
- Não oferecer ou recusar de fazer o teste de HIV. Os adolescentes (as raparigas especialmente), pessoas com deficiência, idosos, trabalhadoras de sexo ou homens que fazem sexo com homens são especialmente vulneráveis a recusa de oferecimento do teste.
- Falta de informação e/ou não oferta dos serviços de planeamento familiar para as PVHIV, trabalhadoras de sexo ou homens que fazem sexo com homens.

- Falta de informação clara ou suficiente por parte dos pacientes sobre o diagnóstico, cuidados e tratamento. Por exemplo quando um provedor de saúde não informa a um HSH, TS ou UD sobre o pacote de serviços disponíveis para populações chave na unidade sanitária; quando um farmacêutico não dá informação a uma TS, PVHIV sobre a toma dos medicamentos para tratar uma ITS (infecção de transmissão sexual).
- Não divulgação de informação sobre os vários modelos diferenciados e os respectivos critérios de elegibilidade para adesão para os pacientes com HIV (GAACs, Abordagem Familiar, Dispensa Trimestral, Grupo de Mãe para Mãe, Fluxo Rápido e Paragem Única).
- Recusa de atendimento dos pacientes provenientes ou transferidos de outras unidades sanitárias.
- Atrasos e/ou ausências dos provedores sem comunicação, podendo causar demora no atendimento.
- Não receber um exame físico durante a consulta.



“Me apareceram feridas no corpo ... O doutor me zangou muito e depois me passou receita que nem conseguia ler. Fiquei com medo e não voltei mais ao hospital!”

- Perda frequente dos processos clínicos e/ou resultados dos pacientes.
- Incumprimento de Testar e Iniciar para PVHIV.
- Falta de privacidade que pode ocorrer quando os pacientes são questionados, observados ou atendidos na presença de outros. Por exemplo falta de privacidade na janela da farmácia que impede PVHIV de levantar medicamento, paciente HSH com ferida no ânus que é observado propositadamente na presença de outros para expor o paciente.
- Falta de confidencialidade. Por exemplo quando o provedor em frente a outros utentes revela os resultados de exame de uma TS e ainda diz perante outros “é por causa de te venderes que apanhas te essa ITS”, ofendendo e expondo a vida dela; quando os resultados dos testes não agrafados são partilhados com outros utentes ou provedores não associados com o paciente.
- Não fornecimento ou fornecimento insuficiente dos medicamentos.
- Cobranças ilícitas. Por exemplo quando um provedor de saúde cobra valores para oferecer um método contraceptivo ou preservativo a uma TS ou a um HSH.
- Solicitação indevida de consentimento dos pais ou responsáveis legais para fazer teste de HIV as raparigas maiores de 11 anos.



Direito à Indemnização e Responsabilidade do Estado CRM, artigo 58

A todos é reconhecido o direito de exigir, nos termos da lei, indemnização pelos prejuízos que forem causados pela violação dos seus direitos fundamentais.

O Estado é responsável pelos danos causados por actos ilegais dos seus agentes, no exercício das suas funções, sem prejuízo do direito de regresso nos termos da lei.

Cabe ao Estado compensar financeiramente o cidadão por violação dos direitos causados pelos seus funcionários nos casos exemplificados abaixo:

- Polícia que agride fisicamente um cidadão
- Médico que não examina correctamente o paciente e dá diagnóstico e medicamento errado acabando por agravar a saúde do paciente

Para além dos agentes do Estado serem responsabilizados criminalmente e disciplinarmente, o Estado deverá indemnizar o cidadão pelos danos ou prejuízos causados como mencionado acima.



ESTRATÉGIAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS BARREIRAS LIGADAS AOS DIREITOS HUMANOS

Estratégias ao nível da comunidade:

Apoiar na divulgação de informações sobre políticas-chave, protocolos, legislação e direitos e deveres através dos media (rádio, incluindo as comunitárias; televisão; jornal; SMS para telemóveis; redes sociais como Facebook, Twitter, WhatsApp) e dos cartazes e ou brochuras.

Realizar os diálogos comunitários e sessões educativas, seguidos por auscultação sobre as barreiras e ou preocupações que estes grupos têm a nível das famílias, comunidades e no trabalho.

Fazer auscultações trimestrais sobre as barreiras de acesso aos serviços de saúde que incluem sessões educativas, elaboração de um plano de acção e seguimento das queixas e preocupações. Estes encontros trimestrais envolvem a comunidade, grupos vulneráveis, populações chave e permitem a participação da comunidade na governação ou gestão dos interesses públicos/colectivos.

Ter contacto face a face individualmente ou com grupos específicos (PVHIV, TS, HSH e UD) para permitir maior aproximação e confiança para as pessoas falarem mais abertamente sobre as violações ou más experiências. Como são muitas vezes marginalizadas/ discriminadas podem preferir ter mais privacidade.



Capacitar e auscultar OCBs que trabalham com populações chave e grupos vulneráveis para disseminar os direitos e auscultar barreiras com maior abrangência.

Fazer parcerias com os líderes religiosos, comités de saúde e autoridades tradicionais para estes divulgarem mensagens educativas sobre os direitos e os meios de apresentar queixas e preocupações.

Preparar representantes dos grupos vulneráveis e ou populações chave ou então representa-los nos encontros de Planificação Económica e Social (PES) ao nível do distrito para responder as preocupações da comunidade.



“Quando apresentei queixa na esquadra me prenderam dizendo que sou puta ... mas nem tinha feito mal a ninguém. Eu é que fui abusada com cliente que me bateu e não pagou. No fim ainda tive que fazer sexo para policia me soltar ...”

Estratégias ao nível da unidade sanitária

Realizar sessões educativas seguidas por auscultação individual ou em plenária dos utentes.

Visitar e observar os sectores das unidades sanitárias. Por exemplo o Defensor de Saúde ou Paralegal pode verificar se a sala de espera da farmácia, o laboratório, a triagem, o PNCTL estão a funcionar conforme as normas, que inclui observar se há privacidade para os utentes, se respeita-se o horário de trabalho, atendimento prioritário, etc.).

Conversar face a face com os utentes na fila de espera nos sectores de atendimento para auscultá-los sobre se o atendimento é feito com cortesia e se estão a receber informação e serviços adequados. Por exemplo se quando recebeu o resultado do exame explicaram-lhe o que tinha e como deve tratar, ou se quando lhe receitaram o medicamento informaram para que serve, como tomar, efeitos secundários, etc.

Participar nos encontros de discussão sobre estratégias para a melhoria de adesão e qualidade dos serviços de saúde com os trabalhadores de saúde. Por exemplo participar nos encontros do comité TARV, do comité de cogestão e humanização, do comité de saúde, SMSBIZ (plataforma digital onde os adolescentes e jovens apresentam dúvidas sobre saúde sexual e reprodutiva), Rapariga BIZ (rede de apoio as raparigas na prevenção de casamentos prematuros).

Articular com o responsável do gabinete do utente ou comité de cogestão e humanização para ter acesso regular as queixas apresentadas verbalmente ou registadas na caixa e ou livros de reclamações e sugestões, incluindo a lista das queixas apresentadas pelas linhas telefónicas (linha verde e outras linhas ou contactos disponíveis no local). O objectivo é apoiar os trabalhadores de saúde na resolução das queixas.

Participar nas ocorrências para auscultação das queixas reportadas pelos provedores (reuniões realizadas pelos trabalhadores de saúde para a entrega de trabalho e apresentação das barreiras associadas ao funcionamento da unidade sanitária).

Direito de Acção Popular CRM, artigo 81

Todos os cidadãos têm, pessoalmente ou através de associações de defesa de interesses em causa, o direito de acção popular, que inclui o direito de a pessoa prejudicada apresentar reclamação das violações contra a saúde e o direito de ser indemnizada pelos prejuízos causados.

COMO RECLAMAR E ELEMENTOS QUE DEVEM CONSTAR NUMA RECLAMAÇÃO

As reclamações ou denúncias podem ser feitas pessoalmente ou através de outras pessoas. Podem ser escritas, orais (falado), ou por meio de gestos. Para além de outros elementos, as denúncias devem conter a informação abaixo:

- Nome completo e morada do ofendido ou seu representante. Deve colocar rua, avenida, número da casa com referências que facilitam a localização (por exemplo se estão perto de uma escola, mercado dar o nome se esta representado pelo comité de saúde)
- Contacto do ofendido e número alternativo. É importante pedir para além do contacto do utente um número alternativo de um familiar, vizinho, etc.
- O endereço/local e a identificação da pessoa para quem se está a escrever (Procuradoria, unidade sanitária X, director Y)
- O assunto (exemplo: cobranças ilícitas na maternidade). Explicar detalhadamente o problema ou reclamação

- Seguidamente, passa-se a apresentar as razões por que se entende ter sido violado um direito do peticionário, que inclui os conteúdos abaixo:
 - » quem (nome do trabalhador de saúde ou autoridade se aplicável)
 - » quê (a reclamação, violação de um direito, sugestão, elogio)
 - » quando (período, data), onde (nome da unidade sanitária, do sector, etc.)
 - » como (se possível explicar como aconteceu)
 - » porquê (incluir a possível causa do problema porque vai ajudar a juntar provas e testemunhas e encontrar uma solução)
- A petição termina com uma conclusão, onde se pede que seja reposto o direito apresentando o pedido, sendo depois datada e assinada pelo seu autor. O pedido deve ser indicado de forma clara e precisa. O requerente/ofendido tem o direito de especificar que medidas espera que sejam tomadas em relação à queixa/reclamação.

Lembrete

Certificar se a carta está assinada, tem data e tem contacto do remetente antes de a enviar.

Guardar cópias de todas as cartas escritas e as que comprovam que foram entregues incluindo qualquer documento mesmo escrito à mão.



Tramitação da Petição nas Instituições Públicas

As queixas ou reclamações submetidas as entidades públicas são regidas segundo a Lei Sobre as Normas de Funcionamento da Administração Pública (Decreto nº 30/2001) que estabelece que:

- As reclamações devem ser respondidas ao reclamante no prazo máximo de 30 dias pelo serviço reclamado e andamento do processo.
- Após este prazo a falta de decisão final sobre o pedido equivale a indeferimento do pedido, que significa que o pedido foi negado. Para afastar essa decisão o cidadão pode recorrer ao tribunal administrativo.
- A comunicação do despacho (resposta) é obrigatória e deve ser apresentada por escrito as partes interessadas.

Este modelo de queixa ou petição é útil na apresentação de reclamações por via administrativa e resoluções amigáveis (por exemplo em caso de despedimentos injustos, regulação do poder paternal, violência doméstica patrimonial, divórcio não litigioso, conflitos de terra, questões de herança, etc.).

O modelo também se aplica para crimes particulares em que a aceitação da queixa depende da acusação do ofendido para prosseguir. Estes crimes incluem por exemplo: maus tratos ou sobrecarga de menores, idosos ou incapazes; difamação; ofensas corporais simples (agressão) e furto (roubo sem violência).

Direito de Petição, Queixa e Reclamação CRM, artigo 79

Todos cidadãos têm direito de apresentar petições, queixas e reclamações perante autoridade competente para exigir o restabelecimento dos seus direitos violados ou em defesa do interesse geral.



ONDE E A QUEM APRESENTAR A RECLAMAÇÃO OU QUEIXA?

Ao nível da comunidade:

Comitês de Saúde (Guião de Referência Para o Estabelecimento e Funcionamento dos Comitês de Saúde, MISAU, 2012). É uma estrutura sócio-comunitária composta por membros da comunidade para os representar em questões ligadas a saúde incluindo educação das comunidades, auscultação e envolvimento na resolução das preocupações, etc. É o o elo de ligação entre a comunidade e a unidade sanitária.

Paralegal ou Defensor de Saúde (CRM de 2004 e Lei nº 1/2018 de 12 de Junho). Fazem parte da comunidade e ou representam organizações da sociedade civil. Têm um papel chave na educação da comunidade sobre os direitos e deveres do cidadão, auscultação e resolução dos problemas e preocupações da comunidade, e fortalecimento da ligação entre a comunidade e os sistemas de saúde e justiça.

Tribunal Comunitário (Lei nº 4/92 de 6 de Maio). Compete aos tribunais comunitários deliberar sobre pequenos conflitos de natureza civil e sobre questões emergentes de relações familiares que resultem de uniões constituídas segundo os usos e costumes, tentando sempre que possível a reconciliação entre as partes. O tribunal comunitário não tem competência para julgar casos de violência doméstica nem casos criminais que atentem contra a vida e integridade física das pessoas.

Autoridade Tradicional (Lei nº 8/2003 - LOLE e Decreto nº 11/2005). São líderes comunitários que tem a responsabilidade de zelar e cuidar dos interesses da comunidade que incluem conflitos de natureza social, problemas de falta de limpeza dos bairros, criminalidade, falta de medicamentos nas unidades sanitárias, etc.



Resolução Amigável ou Extrajudicial

A resolução amigável pode ocorrer por via da sensibilização, conciliação, diálogo/negociação, mediação do problema. Este tipo de resolução é feito de forma pacífica entre as partes que intervém na resolução. Podemos recorrer a resolução amigável nos casos abaixo:

- marido que impede a mulher de fazer teste de HIV e ou receber tratamento
- pessoas que difamam ou humilham trabalhadoras de sexo e ou HSH
- pais que impedem os filhos de estudar, sobrecarregando-os com trabalhos domésticos e venda informal
- empregador que não deixa trabalhador que vive com HIV ir as consultas, marcando lhe faltas injustificadas
- cliente que rouba dinheiro e bens pessoais de trabalhadoras de sexo
- casal que se pretende separar e discute a guarda dos filhos

Ao nível do sistema de saúde:

Gabinete do utente ao nível da unidade sanitária, distrito ou província tem a responsabilidade de divulgar direitos e deveres do utente e de auscultar e apoiar na resolução das reclamações e sugestões dos utentes.

Comité de co-gestão e humanização é um órgão composto por trabalhadores e membros da comunidade que trabalham juntos na planificação, execução, seguimento e monitoria das actividades, incluindo a identificação/auscultação e resolução de barreiras da unidade sanitária.

Livro ou caixa de reclamações e sugestões devem existir em todas as unidades sanitárias e estarem disponíveis em locais visíveis e de fácil acesso. As reclamações devem ser respondidas no prazo máximo de 30 dias.

Linha verde – 84152 (âmbito nacional) é uma linha pública gratuita indicada para a apresentação verbal de queixas, reclamações e sugestões do público ou utentes. As queixas podem ser anónimas ou não, ou seja, o denunciante/reclamante tem o direito a não se identificar.

Para os casos em que os meios anteriores não forem satisfatórios, podem encaminhar as reclamações as instituições abaixo indicadas:

- Direcção Distrital de Saúde
- Direcção Provincial de Saúde
- Inspecção Geral da Saúde
- MISAU ao nível central



Resolução Administrativa

Esta via de resolução só se aplica para problemas, reclamações que envolvam o cidadão e agentes do Estado (funcionário público) e as instituições públicas e os agentes do Estado.

Por esta via o Paralegal/ Defensor de Saúde pode apoiar o cidadão a escrever uma reclamação para o agente que violou o seu direito ou uma queixa ou recurso hierárquico, escrevendo para o chefe/ supervisor do agente infractor. Seguem-se alguns exemplos de casos que podem ter resolução administrativa:

- Quando há falta de equipamento para medir carga viral e em conjunto com o comité de saúde o Paralegal elabora uma petição
- Situação em que o agente do Estado é excluído das oportunidades de formação por se considerar que com HIV não vale a pena o investimento
- Pedido de regularização de espaço que é rejeitado em caso que o parecer do secretário do bairro foi discriminatório porque a requerente é trabalhadora de sexo
- Caso em que Universidade Pública proíbe o ingresso de homem que faz sexo com homem ou PVHIV

A resolução ao nível do sistema de saúde (resolução administrativa) é a via formal de resolução de um problema nos termos da Lei Sobre as Normas de Funcionamento da Administração Pública (Decreto nº 30/2001 de 15 de Outubro), do Estatuto do Funcionário Público bem como de outras normas aplicáveis aos agentes do Estado.

Ao nível das instituições formais de justiça:

Casos de violações do direito a vida que incluem homicídios, torturas, ofensas corporais ou agressões físicas graves, violência doméstica, e violação sexual são violações públicas (qualquer pessoa pode denunciar) em que a queixa não depende do ofendido.

Pela natureza criminal e gravidade do caso para estes casos não se deve procurar uma tentativa de conciliação (seria o mesmo que negociar o pagamento aos pais por uma violação de uma menor – é criminoso). O Paralegal ou Defensor de Saúde deve encaminhar o ofendido ao advogado ou as instituições de justiça (polícia, IPAJ, SERNIC, Procuradoria, Tribunal).

A mesma recomendação se aplica quando se esgota as tentativas de resolução para os casos ou conflitos que se podem resolver amigavelmente (por exemplo, crimes contra a honra, agressão física simples, assédio, etc.).



Polícia (artigo 253 CRM)

Esta tem a função de garantir a lei, ordem, tranquilidade pública, segurança de pessoas e bens, respeito pelo Estado e pelos direitos do cidadão, o que inclui a obrigação de receber e tratar das queixas apresentadas pelos cidadãos sem qualquer discriminação, conforme estabelece o artigo 35 da CRM.

Procedimento

O cidadão ou o Paralegal em seu nome, dependendo do crime, apresenta a queixa à polícia, junto da esquadra ou do posto policial mais próximo, e esta, por sua vez, abrirá o auto de notícia.

De seguida, a polícia encaminha o auto para Procuradoria, que deverá instruir o processo, podendo contar com o apoio do Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) para as investigações que se mostrarem necessárias para o esclarecimento do crime.

Nestes casos, o SERNIC chama o acusado para ouvi-lo e dá-lhe a oportunidade de se defender.

Depois desta fase devolve o processo à Procuradoria que chama o acusado para lhe apresentar a queixa (acusar).

Por fim a Procuradoria encaminha o processo para o Tribunal competente a quem caberá julgar e tomar a decisão de cumprimento obrigatório para as partes.

Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ)

(Lei nº 6/94 de 13 de Setembro e Decreto nº 15/2013 de 26 de Abril)

O IPAJ é uma instituição do Estado que presta serviços aos cidadãos carenciados que incluem:

- educação sobre os direitos
- conciliação e mediação
- assistência jurídica e patrocínio judiciário

Nos casos de violação de direitos em que o Paralegal ou Defensor de Saúde recomenda que o cidadão procure um advogado e este não tem dinheiro para pagar, pode o cidadão recorrer ao IPAJ para ser defendido gratuitamente.

Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH)

(Lei 33/2009 de 22 de Dezembro)

A CNDH tem a função de promover e proteger os direitos humanos o que inclui:

- receber queixas dos cidadãos sobre violações dos direitos humanos
- monitorar a implementação da CRM e das normas internacionais
- prestar apoio legal aos casos criminais podendo encaminhá-los a Procuradoria
- dar aconselhamento legal em matéria civil e administrativa
- propor medidas administrativas para os casos e instituições que não estejam a implementar os instrumentos internacionais



Procuradoria-Geral da República (artigos 233 e seguintes CRM)

É o órgão superior do Ministério Público que visa:

- defender os interesses que a lei determina
- controlar a legalidade e exercer a acção penal (pode-se recorrer a procuradoria para denunciar violação do direito por parte dos cidadãos e agentes do Estado)
- assegurar a defesa jurídica dos menores, ausentes e incapazes (pessoas com deficiência psíquica)

Procedimento

O cidadão ou Paralegal/Defensor de Saúde pode apresentar a exposição a Procuradoria que qualifica juridicamente os factos e remete a instrução criminal para o SERNIC para investigar e ouvir os acusados.

A Procuradoria emite um despacho e remete a decisão do Tribunal que tem o papel de julgar mediante as provas.

Tribunal (artigo 211 e seguintes da CRM)

O Tribunal é uma instituição formal e independente que tem a finalidade de resolver conflitos e problemas de violação de direitos através de um julgamento em que a decisão é de cumprimento obrigatório. Os Tribunais dividem-se em Supremo (tem uma hierarquia/categoria superior a todos tribunais), judiciais e administrativos.

Tribunais administrativos resolvem conflitos entre cidadão e o agente do Estado provido de poder (por exemplo polícia, médico) e entre o Estado e empresas públicas como nos exemplos que se seguem:

- casos em que o Município retira terras de PVHIV por achar que como a doença não tem cura não merecem
- provedor de saúde que na maternidade maltrata rapariga por achar que engravidou cedo
- polícia que ao invés de proteger trabalhadora de sexo exige dinheiro para não lhe prender ilegalmente

Tribunais judiciais resolvem conflitos entre cidadãos e entre cidadãos e empresas privadas. Os conflitos podem ser de natureza civil, trabalho, ou criminal como ilustram os exemplos que se seguem:

- marido retira a criança da mulher alegando que esta tem HIV
- padrasto ou pai proíbe rapariga de 14 anos de estudar
- patrão despede injustamente funcionário por ser HSH
- polícia agride o HSH por motivos associados a discriminação

No tipo de caso em que a pessoa que viola também é funcionário do Estado há responsabilidades como pessoa e como agente/funcionário do Estado, ou seja, o cidadão ofendido pode também queixar-se e pedir responsabilização no Tribunal Administrativo (exemplo indemnização pelos danos/prejuízos, tomada de medidas disciplinares como expulsão do Estado, etc.).



Para além do Tribunal, o cidadão ou Paralegal pode recorrer a Direcção Distrital ou Provincial de Emprego para os casos laborais/de trabalho ou poderá encaminhar o caso para o Centro de Mediação e Arbitragem Laboral. Se o Paralegal não conseguir resolver o caso, deve encaminhá-lo ao IPAJ ou advogado para dar seguimento ao nível do Tribunal.

Para casos criminais que são encaminhados ao Tribunal, o Paralegal deve recomendar que o ofendido seja representado por um advogado que por sua vez vai se constituir em assistente para ter acesso ao processo.

Acesso aos Tribunais CRM, artigos 62 e 70

O Estado garante acesso dos cidadãos aos tribunais e garante aos arguidos o direito da defesa e o direito a assistência jurídica e patrocínio judiciário.

O cidadão tem o direito de recorrer aos tribunais contra os actos que violem os seus direitos e interesses reconhecidos pela Constituição e pela lei.



